



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 650 / 2022

Data: 07/10/2022 17:31

Apense(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento

do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 084/2022.

Pg nº

001

[Handwritten Signature]

CMA

ALTERA A LEI Nº 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI Nº 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.



PROJETO DE LEI N.º 084/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

19 / 10 / 2022

[Handwritten Signature]
Pref. Municipal CMA

ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A soma das consignações facultativas por prazo determinado e indeterminado, previstas nos artigos 5º e 6º, incisos I a III desta Lei, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo e aposentado, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos e financiamentos realizados com instituições financeiras, credenciadas pelo Banco Central do Brasil, e 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito prevista no inciso IV do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único, As consignações facultativas prevista no *caput* poderão ser parceladas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para contratação, negociação ou renegociação.”

Art. 2º Fica revogado o art. 8º, da Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 4.480, de 23 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de outubro de 2022.

[Handwritten Signature]

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 07 de outubro de 2022.

MENSAGEM N.º 084/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 7º, da Lei 3.745, de 29 de novembro de 2013, aumentando o percentual das consignações em folha de pagamento, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito, que poderá ser descontado automaticamente da remuneração dos servidores, quando autorizado as consignações facultativas, conforme processo eletrônico n.º 21.699/2022.

Ressalta-se que por meio da Lei n.º 4.537, de 06/10/2022, foi alterado o Parágrafo único do artigo 87 da Lei 2.898, de 31 de março de 2006 – Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz-ES, ficando permitido, por consequência, alterar a redação do Art. 7º da Lei 3.746/2013, para que os servidores possam usufruir de tal benefício.

De idêntica forma, a Medida Provisória n.º 1.132/2022, alterou, para os servidores públicos federais, a margem de consignações facultativas, passando para quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento ficou reservado exclusivamente para amortizar despesas com cartão de crédito.

Isto posto, e em atenção a um pleito dos servidores, apresentamos Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do Art. 7º da Lei 3.745/2013, aumentando o percentual das consignações facultativas, porém não podendo também ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor, ressaltando que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito.

Importante frisar que a presente alteração não acarreta aumento de despesa para a Administração Pública Municipal.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei que segue em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

Remessa 1-3089/2022 07/10/2022 17:31 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Pg nº 003 CMA
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto	Quantidade:
650 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI	1

Remessa 1-3089/2022 07/10/2022 17:31 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Elisandra Soares Campos
 ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

Wellington Tobias Pereira

Wellington Tobias Pereira
 Agente Adm. e Legislativo
 Matrícula 150873

30/10/2022



Câmara Municipal de Aracruz ^{PG nº 005}
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ofício nº 0130/2022

Aracruz, 27 de outubro de 2022.

Para: SISMA- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ

De: Gabinete do Vereador - Líder do Governo

Jean Carlo Gratz Pedrini

Assunto: Solicitação informações.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar um parecer sobre o Projeto de Lei nº 084/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 7º, da Lei 3.745, de 29 de novembro de 2013, aumentando o percentual das consignações em folha de pagamento, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito, que poderá ser descontado automaticamente da remuneração dos servidores, quando autorizado as consignações facultativas, conforme processo eletrônico n.º 21.699/2022.

Desta forma, solicitamos que esta entidade informe qual o entendimento acerca desse projeto de lei.

Certos de vossa atenção, aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania

Recebido
27/10/22
João Pedro

Aracruz, 08 de Novembro de 2022

Ofício Sisma Nº 182/2022

Exm. Sr.

Jean Carlos Gratz Pedrini

Vereador

Prezado Senhor,

O **Sisma - Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz** - no uso de suas atribuições legais e em resposta ao ofício nº 130/2022 que solicita um parecer sobre o projeto de Lei nº 084/2022 que autoriza do chefe do Poder executivo, emitir parecer favorável a este projeto de Lei por entender que o servidor será beneficiado já que a margem de consignação será maior passando de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservadas exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito.

Atenciosamente,


Carlos Cláudio dos Santos
Diretor de Finanças


JORGE ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE



Pg nº
007

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ofício nº 0130/2022

Aracruz, 27 de outubro de 2022.

Para: SISMA- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ

De: Gabinete do Vereador - Líder do Governo

Jean Carlo Gratz Pedrini

Assunto: Solicitação informações.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar um parecer sobre o Projeto de Lei nº 084/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 7º, da Lei 3.745, de 29 de novembro de 2013, aumentando o percentual das consignações em folha de pagamento, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito, que poderá ser descontado automaticamente da remuneração dos servidores, quando autorizado as consignações facultativas, conforme processo eletrônico n.º 21.699/2022.

Desta forma, solicitamos que esta entidade informe qual o entendimento acerca desse projeto de lei.

Certos de vossa atenção, aguardamos o retorno.

Atenciosamente,

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador
Cidadania

Recebido em / /
Gabinete do Vereador



APROVADO TURNO ÚNICO

19/02/2022

Presidência da Câmara

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 084/2022

EMENTA: ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 084/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 7º, da Lei 3.745, de 29 de novembro de 2013, aumentando o percentual das consignações em folha de pagamento, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito, que poderá ser descontado automaticamente da remuneração dos servidores, quando

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-3889/2022

28/12/2022 08:00



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

650 / 2022 (1)

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Assunto

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg n°

22

CMA

Remessa

1-3889/2022

28/12/2022 08:00



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

Recebido Por:

Wellington Tobias Pereira



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizado as consignações facultativas, conforme processo eletrônico n.º 21.699/2022.

Ressalta-se que por meio da Lei n.º 4.537, de 06/10/2022, foi alterado o Parágrafo único do artigo 87 da Lei 2.898, de 31 de março de 2006 – Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz-ES, ficando permitido, por consequência, alterar a redação do Art. 7º da Lei 3.746/2013, para que os servidores possam usufruir de tal benefício.

Passo a opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI



Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.



VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 084/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. Insta mencionar, que este vereador encaminhou um Ofício para o SISMA para saber o entendimento desse projeto de Lei, e o SISMA, foi favorável a esse projeto, por entender que o servidor será maior passando de 30% (trinta) para 40% (quarenta), sendo que 5% (cinco) serão reservadas exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 16 de novembro de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso APROVADO TURNO ÚNICO

19/12/2022
Presidência

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 084/2022.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.745 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI Nº 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual ALTERA A LEI Nº 2.898/06, no âmbito do município de Aracruz, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças, que altera a Lei Nº 3.745 de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, nos termos do art. 87, da Lei nº 2.898/06, no âmbito do município de Aracruz.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 7º, da Lei 3.745, de novembro de 2013, aumentando o percentual das consignações em folha de pagamento, de 30% para 40%, sendo

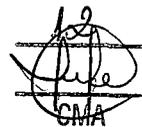


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlêso

Pg nº



que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesas com cartão de crédito dos servidores, quando autorizado as condições facultativas, conforme processo eletrônico nº 21.699/2022.

Argumenta o autor o projeto que, por meio da Lei nº 4.537, de 06/10/2022, foi alterado o parágrafo único do artigo 87 da lei 2.898 (Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz/ES), ficando permitido, por consequência, alterar a redação do Art. 7º da Lei 3.746/2013, para que os servidores possam usufruir de tal benefício.

Finaliza afirmando que o projeto não acarreta despesas para a administração pública municipal.

Relato do necessário, vieram os autos com 10 folhas, pelo que passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
13
CMA

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Dentro desse contexto, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que assim aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Como verificado, a comissão é instada a opinar sempre que os projetos possam repercutir no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
[Handwritten Signature]
CMA

Assim, sem mais delongas, pertinente a análise por esta comissão, vez que, em tese, altera a legislação aplicável a folha de pagamento do município.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Como visto alhures, esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, alterar a Lei N°3.745 de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, nos termos do art. 87, da Lei n° 2.898/06, no âmbito do município de Aracruz, aumentando o percentual das consignações em folha de pagamento, de 30% para 40%, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesas com cartão de crédito dos servidores.

Dentro desse contexto, não há óbice a sua tramitação, vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, não se identifica de aplicação de recursos próprios, ou despesas dele decorrentes, pelo que aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
15
Dep
CMA

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 084/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 07 de dezembro de 2022.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 87ª Sessão Ordinária

Data: 19/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 084/2022 – ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 87ª Sessão Ordinária

Data: 19/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 084/2022 – ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 597/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 20 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 084/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 084/2022** - Altera a Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento, nos termos do Art. 87, da Lei n.º 2.898/06, no âmbito do município de Aracruz, o qual foi aprovado em Turno Único na 87ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSE GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 374/2022

Aracruz, 21 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei
Referência: Processo n.º 24.070/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.558, de 21/12/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.558, DE 21/12/2022.



SANCIONADO

Em 21/12/2022,


Prefeito Municipal

ALTERA A LEI N.º 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A soma das consignações facultativas por prazo determinado e indeterminado, previstas nos artigos 5º e 6º, incisos I a III desta Lei, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo e aposentado, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos e financiamentos realizados com instituições financeiras, credenciadas pelo Banco Central do Brasil, e 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizar despesa com cartão de crédito e/ou débito prevista no inciso IV do artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. As consignações facultativas prevista no *caput* poderão ser parceladas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses para contratação, negociação ou renegociação.”

Art. 2º Fica revogado o art. 8º, da Lei n.º 3.745, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 4.480, de 23 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo n°	650 / 2022
	

Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg n°

23

[Handwritten signature]

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.558, de 21 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 28 de Dezembro de 2022 08:00



Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-3889/2022

28/12/2022 08:00



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

650 / 2022 (1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg n°

22

CMA

Remessa

1-3889/2022

28/12/2022 08:00



Órgão Emissor:

001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

0

Enviado Por:

Recebido Por:

Wellington Tobias Pereira

_____/_____/_____